

**LEI N.º 1.022, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018.**

Modifica a Lei Municipal nº 559/2008, que cria o Núcleo Gestor de Planejamento Territorial do Município de Várzea Alegre e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo, conforme o Art. 20 da Lei Orgânica Municipal (LOM); Faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso II, do art. 3º, da Lei nº 559/2008, no item SETOR GOVERNAMENTAL, passa a ter a seguinte redação:

".....

II) *O Núcleo Gestor de Planejamento Territorial será constituído de no mínimo 20 membros efetivos e 20 membros suplentes, assim distribuídos, paritariamente:*

SETOR GOVERNAMENTAL

- 1 representante da Secretaria de Educação;
- 1 representante da Secretaria de Infraestrutura;
- 1 representante da Secretaria do Meio Ambiente;
- 1 representante da Secretaria de Agricultura;
- 1 representante da Secretaria de Saúde;
- 1 representante da Secretaria de Ação Social;
- 1 representante da Câmara Municipal;
- 1 representante da COELCE – Companhia Energética do Ceará;
- 1 representante da EMATERCE – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará;
- 1 representante da CAGECE – Companhia de Água e Esgoto do Ceará;

SETOR DA SOCIEDADE CIVIL

- 1 Representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas de Várzea Alegre/CE;
- 1 Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Várzea Alegre/CE;

Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, 153 – Centro – CEP:63.540-000 – Várzea Alegre/CE
“Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno”



- 3 Representantes de instituições assistenciais vinculadas ou apoiadas por organizações religiosas ou filantrópicas (igrejas, clubes de serviço, associações benéficas, etc.);
- 1 Representante dos servidores da rede municipal de ensino;
- 2 Representantes da Associação de Moradores;
- 2 Representantes dos Moradores;

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua aplicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, Estado do Ceará,
em 16 de fevereiro de 2018

JOSÉ HELDER MAXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, 153 – Centro – CEP:63.540-000 – Várzea Alegre/CE
“Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno”

2

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico para os devidos fins que, nos termos do art. 98, § 1º da Lei Orgânica do Município de Várzea Alegre, foi publicada em 16 de fevereiro de 2018, mediante afixação no flanelógrafo da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre e no site oficial do Poder Executivo Municipal (www.varzeaalegre.ce.gov.br), a LEI N.º 1.022, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018 que modifica a Lei Municipal nº 559/2008, que cria o Núcleo Gestor de Planejamento Territorial do Município de Várzea Alegre e dá outras providências.

O referido é verdade. Dou fé.

Várzea Alegre-CE, 16 de fevereiro de 2018.

JOSÉ HÉLDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, 153 – Centro – CEP:63.540-000 – Várzea Alegre/CE
“Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno”